

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Esta tomada de contas especial foi instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. José Antônio Sobrinho, ex-prefeito do município de Salitre/CE, em razão de possíveis irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 2651.1.8.0095091-34-99/MPFD/CAIXA, celebrado com a referida municipalidade, no valor de R\$ 153.068,50, visando à construção de obras de implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar, consistentes na perfuração de poços e recuperação de estradas vicinais.

2. Ao que consta da instrução de mérito da Secex/CE (fls. 98/99), os recursos destinados ao contrato de repasse foram apenas parcialmente empregados na consecução de seu objeto, os quais perfazem um total aplicado de R\$ 120.915,00 (cerca de 80 % do valor total do contrato). E, da parcela efetivamente utilizada no âmbito do ajuste, não houve realização de obras de recuperação de estradas vicinais, mas apenas a perfuração de poços.

3. Acerca da execução efetiva do objeto do contrato de repasse, impende destacar que a Caixa Econômica Federal, respondendo a diligência realizada pela Secex/CE, informou que *“todos os poços previstos foram perfurados e instalados conforme o plano de trabalho alterado, com funcionalidade acatada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural”*. De outro lado, a Caixa informou que a parcela destinada à recuperação de estradas vicinais não foi utilizada, permanecendo, até o momento, bloqueada em conta de investimento vinculada ao contrato.

4. Em face de tais considerações, é possível afastar, de pronto, a possibilidade de imputação de débito ao gestor responsável, tendo em vista a inexistência de prejuízo aos cofres públicos federais, conforme assinalou a Secex/CE em sua instrução de mérito.

5. Já quanto à proposta da secretaria regional de julgamento pela irregularidade das contas do ex-prefeito, com a consequente imposição de multa, em função de não terem sido executadas as obras de recuperação de estradas vicinais, peço licença para me manifestar em sentido divergente, acompanhando a posição do MPTCU. É que a ocorrência em apreço não se reveste de gravidade suficiente para ensejar tal desfecho para o presente processo, visto que, nos dizeres do MPTCU, *“o bloqueio dos recursos que seriam destinados à recuperação de estradas vicinais preservou o erário de eventual prejuízo. Ademais, não se pode desconsiderar que o responsável bem aplicou os recursos que lhe foram [efetivamente] confiados, concluindo os poços em conformidade com o plano de trabalho reformulado”*.

6. Sendo assim, perfilhando o encaminhamento sugerido pelo MPTCU, pugno pelo julgamento das contas do Sr. José Antônio Sobrinho no sentido da regularidade com ressalva, dando quitação ao ex-prefeito, sem prejuízo de que seja encaminhada cópia do inteiro teor da deliberação ora adotada por esta Corte de Contas à Caixa Econômica Federal, a fim de que a empresa pública adote as providências necessárias à devolução à União do saldo existente na conta de investimentos vinculada ao contrato de repasse ora examinado.

Por todo o exposto, pugno por que seja adotada a proposta de deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de março de 2011.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator